

Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	062/2022
Projeto nº:	Projeto de Ordinária nº 2.361/2022 que dispõe sobre a instituição do "Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à estratégia de Saúde da Família no âmbito do município de Morretes".
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	17/08/2022
Comissões Técnicas:	(x) CCJR (x) CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	14/09/2022 28ª Sessão Ordinária
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Projeto Aprovado em:	
Lei Sancionada em:	726, de 16 de setembro de 2022
Publicações:	Diário Oficial dos Municípios Edição 2607 - 19/09/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 46/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2361/2022



MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 46/2022, dispõe sobre a instituição do “*Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 46/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2361/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

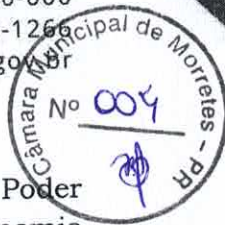
Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 46/2022, que dispõe sobre a instituição do “*Prêmio de Retribuição Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes*”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes, de modo a recompensar o excelente trabalho prestado pelos servidores públicos municipais, bem como retribuir os colaboradores que prezam pelo bom atendimento e manutenção do patrimônio público.

Em um primeiro momento, a Administração Pública Municipal pretende reconhecer a importância do trabalho dos técnicos ou auxiliares de enfermagem, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, dentistas, e técnicos em higiene bucal, no âmbito municipal, que tanto fazem pelo desenvolvimento das atividades prestadas pela Prefeitura Municipal de Morretes, que colaboram com a prevenção de doenças da população morretense, como colaboram pela erradicação de enfermidades sofridas pelos munícipes, dentre outros.

Pretende-se, portanto, a implementação de verba de natureza indenizatória, vinculada ao estabelecimento de uma forma de avaliar o desempenho dos servidores municipais e fiscalizar as atividades prestadas pelos colaboradores, bem como prezar pelo patrimônio público municipal, e visar a economia aos cofres públicos, utilizando-se da observação de requisitos mínimos como uma ferramenta de gestão e aprimoramento do instrumento público.

Isto porque, considerando que as atividades de prevenção de enfermidades têm como efeito a redução do risco de se adquirir uma doença específica por reduzir a probabilidade de que uma doença ou desordem venha a afetar um indivíduo¹, e com efeito, sendo os seus custos mais baixos para uma

¹ CZERESNIA, D.; FREITAS, C.M. (Org.) **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.



população do que um tratamento de saúde complexo a apenas um sujeito. O Poder Executivo Municipal pretende, com esta medida de prevenção, promover economia aos cofres públicos², zelando pela saúde e bem-estar aos munícipes.

Explanadas as intenções do Município de Morretes, abordar-se-ão as normativas que abrangem o assunto.

Conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde³, o *“Previne Brasil é o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (...). Atualmente, o programa conta com quatro componentes para fazer o repasse financeiro federal a municípios e ao Distrito Federal: capitação ponderada (cadastro de pessoas, levando em conta as especificidades e vulnerabilidades de cada município), pagamento por desempenho (indicadores de saúde), incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde) e incentivo com base em critério populacional.”*

Isto posto, compreende-se que o Governo Federal financiará um programa de repasse financeiro aos municípios e ao Distrito Federal, de acordo com o preenchimento de 03 (três) elementos:

- a. Capitação ponderada: o cadastro de pessoas, seu histórico médico familiar, e as especificidades de cada indivíduo;
- b. Indicadores de saúde: são estabelecidos índices mínimos para atendimento da população, sendo necessário o monitoramento desses indicadores, e podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas eSF; e
- c. Incentivo para ações estratégicas: a implementação de programas, estratégias e ações que refletem na melhoria do cuidado na APS e na Rede de Atenção à Saúde.

No ano de 2022, por exemplo, são os indicadores de saúde a serem monitorados e avaliados, para futuro financiamento federal aos municípios brasileiros:

Ações estratégicas de Pré Natal

² Enard KR, Ganelin DM. **Reducing preventable emergency department utilization and costs by using community health workers as patient navigators.** J Healthc Manag, 2013. p. 412-428.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Repasse no financiamento da Atenção Primária são prorrogados até dezembro.** Disponível em <<http://aps.saude.gov.br/noticia/13958>>. Acesso em 07 de mar de 2022 às 15h49.



i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Ação estratégica de Saúde da Mulher

iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Ação estratégica de Saúde da Criança

v. Proporção de crianças de 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

Ação estratégica de Doenças Crônicas

vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

O programa, portanto, tem como princípio aumentar o acesso das pessoas aos serviços da APS e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem, promovendo ações e programas para melhorias no atendimento da saúde dos munícipes, e da estrutura dos ambientes hospitalares, ambulatoriais e dos Postos Municipais de Saúde, que abrangem consultórios, dentre outros.

Isto posto, o Município perceberá verbas em razão do excelente e árduo trabalho realizado pela equipe técnica de enfermagem e de enfermagem, médica e técnica-odontológica; por esta razão, o Poder Executivo Municipal reconhece que os profissionais que contribuíram com essa percepção adicional, devem ser remunerados proporcionalmente à sua atuação e contribuição ao orçamento municipal.

Importante destacar que o Prêmio tem natureza indenizatória, e para a sua percepção, as equipes compostas pela ESF, deverão cumprir alguns requisitos, como a manutenção, conservação e limpeza das unidades da saúde, demonstração



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



de proporcionalidade das atividades exercidas e do público atendido, a qualidade na prestação de serviços, comprometimento com o serviço público e as normas sanitárias, por exemplo.

Assim sendo, o servidor poderá perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura Municipal de Morretes em relação à normativa federal, prezando pelo zelo e cuidado com a população, de modo a garantir um bom atendimento à população morretense, prevenindo doenças e infecções, bem como pela intenção de reduzir custos.

Ora, a economia dos cofres públicos em decorrência da atividade do servidor poderá ser, ainda que indiretamente, revertida ao mesmo.

Quanto a sua indicação, em que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) preveja, em seu art. 20, inciso III, alínea "b", que os Municípios tem os seus gastos com pessoal limitados a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sob pena da imposição de vedações impostas pela LRF, como a proibição de concessão de vantagem, aumento e reajuste de remuneração a qualquer título, dentro outros, além da redução de gastos prevista pelos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, o incentivo não é contabilizado nessa limitação.

Como já mencionado, o Incentivo tem caráter indenizatório, pois pretende retribuir os serviços prestados pelos servidores que atuam nas áreas de saúde, que não são remunerados de forma digna e proporcional às atividades executadas.

A LRF, nesta mesma perspectiva, em seu art. 18, define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos entes federados com "quaisquer espécies remuneratórias", ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias.

Considera-se, por esta perspectiva, que as verbas relativas aos incentivos financeiros, são benefícios pecuniários de caráter indenizatório, e por esta razão, não integram as despesas com pessoal do poder ou órgão que o concede a seus servidores.

Ademais, a Instrução Normativa nº 56/2011 do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é expressa ao prever que as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal.

Nesta mesma perspectiva, cumpre-nos destacar que a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT considera que o prêmio - um benefício de liberalidade do empregador, justificado no desempenho superior ao ordinariamente esperado -



integrará a remuneração do empregado público, porém, não integrará a parcela referente ao salário devido, ainda que percebido em montante pecuniário:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (...)

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (...)

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Assim sendo, o servidor poderá perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura Municipal de Morretes em relação ao atendimento sanitário, prezando pelo zelo e cuidado com os munícipes e o sistema de saúde, de modo a garantir o seu bom funcionamento, bem como pela intenção de reduzir custos. No entanto, o prêmio não integrará a parcela salarial do servidor, logo, não serão incididos descontos na quantia relativa ao prêmio percebido.

Ante ao exposto, o Município, ainda que se apresente em vias de eventual extrapolamento do máximo percentual limite de gastos com o pessoal, a instituição do incentivo aos servidores não será computada, em razão da sua natureza indenizatória, pelo que não se encontram óbices a sua propositura frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando de instituição da verba e vantagem ao funcionalismo, ainda que dispensável, porém, considerando que certamente persistirá por mais de dois exercícios, a criação do benefício deve ser feita através de Lei, e, apesar de não computada nos limites de gastos totais pessoal, o Município deverá observar os preceitos dos art. 16 e 17 da LRF, para assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destacamos que a retribuição aos servidores que exercem suas funções na área da saúde, em atendimento às famílias brasileiras, vem sendo aplicada em diversos Municípios, a exemplo da Lei Municipal nº 1.885, de 17 de junho de 2021, do Município Catarinense de Paulo Lopes.

Visando gerar maior dignidade aos servidores municipais, encaminhamos a vossa análise e deliberação, o presente Projeto de Lei para a



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



implantação Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2361/2022

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos seguintes empregados públicos:

- I** – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II** – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III** – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV** – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V** – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.



§ 1º Caso não obtido os percentuais do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I** - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 2º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

I - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.



Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV** - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDANELLI JÚNIOR
Prefeito



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I - 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II - 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III - 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV - 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V - 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI - 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16 e 17), referente a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações recebidas da Secretaria de Governo Município, conforme Protocolo nº 3140/2022 e Memorando 455/2022 Procuradoria, que solicita o parecer na elaboração do estudo do impacto financeiro, para a criação do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Municípios de Morretes, conforme tabela abaixo discriminados:

CATEGORIA	Nº	INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE	TOTAL/ MÊS	TOTAL 12 MESES
Técnico de Enfermagem	7	300,00	2.100,00	25.200,00
Técnico de Saúde Bucal	5	300,00	1.500,00	18.000,00
Agente Comunitário da Saúde	27	300,00	8.100,00	97.200,00
Auxiliar de Enfermagem	9	300,00	2.700,00	32.400,00
Enfermeiro	7	600,00	4.200,00	50.400,00
Dentista	4	600,00	2.400,00	28.800,00
TOTAL.....			21.000,00	252.000,00

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural; bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, que implementa a verba de natureza indenizatória, vinculada ao estabelecimento de uma forma de avaliar o desempenho dos servidores municipais e fiscalizar as atividades prestadas pelos colaboradores, bem como prezar pelo patrimônio público municipal, visando a economia aos cofres públicos, utilizando-se da observação de requisitos mínimos como uma ferramenta de gestão e aprimoramento do instrumento público. Com base no demonstrativo as despesas mensais serão de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), perfazendo num total de doze meses em **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

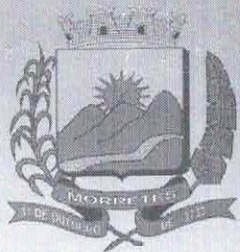
Esta solicitação de Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde do Município e considerando que acarretará um acréscimo da despesa orçamentária na ordem de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais),

Porem este acréscimo, entendemos que não afetará consideravelmente o orçamento, e nem mesmo o índice de pessoal por se tratar de verba indenizatória.

Morretes, 01 de agosto de 2022.

Valdeniro Conforto Costa
Contador – Portaria 064/2021
CRC-Pr 034.854/0

De Acordo
João Soares Miranda
Secretária do Fazenda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int. 067/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.361/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.361/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 062/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.361/2022, em atendimento ao memorando interno da Presidência, bem como encaminhamento à Procuradoria para análise;

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Bianca de Paula
Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int 064/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.361/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Bianca de Paula
Técnica Legislativa

RECEBIDO

EM: 03 / 08 / 2022


Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



RECEBIDO

EM: 15 / 08 / 2022

[Handwritten signature]

Assinatura

Ana Paula do Silva

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2361/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de criar prêmio de retribuição por produtividade aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família nos valores até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico.

Conforme apontado em justificativa os valores serão pagos através de repasses do Ministério da Saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Referido prêmio de retribuição, possui caráter indenizatório e será pago aos técnicos ou auxiliares de enfermagem, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, dentistas e Agentes Comunitários de Saúde.

Segundo constou em Justificativa, o prêmio será revertido aos profissionais de acordo com os resultados e metas obtidos em avaliações de desempenho profissional, a ser pago em forma de parcela mensal indenizatória sem reflexos nas demais verbas salariais, bem como não incidente sob o limite da folha de pagamento dos servidores.

A mencionada Portaria n.º 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, define o Programa Previne Brasil e determina que os recursos serão transferidos aos Municípios na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O cálculo referente ao valor dos recursos é feito com base nas informações e dados cadastrais indicativos abastecidos no sistema pelas equipes de saúde, observados os seguintes critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas. A transferência dos

[Handwritten signature]

recursos dependem portanto, da atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS (SISAB).

O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

Assim, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

Segundo a Portaria n.º 2.713, de 06 de outubro de 2020 (segue em anexo), e a Nota Técnica n.º 12/2022 SAPS/MS, o custeio por pagamento de desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, prevê os valores de R\$ 3.225,00, R\$ 2.418,75 e R\$ 1.612,50 por tipo de equipe, sendo redefinidos e calculados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

Diante destas informações observem os Srs. Vereadores que os repasses do Ministério da Saúde possuem como limitadores os valores:

R\$ 3.225,00, R\$ 2.418,75 e R\$ 1.612,50 por tipo de equipe.

Dessa forma, não há no projeto informação a respeito do raciocínio de cálculo utilizado pelo Executivo para estabelecer valores limitadores do prêmio nas quantias de R\$ 300,00 e R\$ 600,00 aos profissionais indicados. Em pesquisas à legislação de diversos municípios esta procuradoria observa que os prêmios referentes aos repasses do Previne Brasil, normalmente não possuem limitador de valor, mas em sua maioria os municípios estabelecem que os prêmios sejam feitos em forma de rateio, dividindo-se o repasse de modo igualitário entre os profissionais que compõem a equipe, a exemplo do Município de Criciúma, do qual segue modelo de projeto de lei em anexo.

Porém, o que em princípio se observa do intuito do presente projeto, é que o Executivo pretende amenizar a situação da defasagem salarial dos dentistas e demais profissionais, utilizando-se dos recursos do Previne Brasil, os quais embora não possuam natureza salarial, poderão colaborar com o aumento da renda mensal do profissional. Por esta razão, denota-se que o prêmio pretendido no valor de R\$ 600,00 aos dentistas, foi estipulado com base na maior necessidade de melhoria salarial em favor desta categoria profissional.

DA REDAÇÃO DO ARTIGO 12, § 2.º DO PROJETO



A redação do artigo 12, § 2.º do projeto dispõe que o Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor.

Ocorre que o prêmio a ser instituído por este projeto é direcionado aos empregados públicos pertencentes ao quadro de servidores do Município (sejam efetivos ou temporários contratados por PSS), e não há no Município entidade que esteja cedendo servidores ao Município, portanto, desnecessário constar na redação deste dispositivo "servidores das entidades".

Importante também esclarecer aos Srs. Vereadores que dentre os profissionais que compõem a equipe de Saúde da Família, também faz parte um médico, conforme regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.488 de 21 de outubro de 2011. Portanto, a equipe também é composta por médico, o qual não está sendo contemplado no rol dos profissionais que terão direito a receber o prêmio instituído no presente projeto. Dessa forma, cabe a reflexão dos Srs. Vereadores acerca da exclusão destes profissionais, e se o projeto atende ou não ao interesse público neste ponto.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa para legislar sobre a matéria.

De igual forma, quanto à regularidade material, ou seja quanto ao conteúdo da matéria inserida no mérito do projeto, também não há irregularidades, porém para atestar a viabilidade dos valores dos prêmios propostos de R\$300,00 e R\$600,00, os Srs. Vereadores poderão solicitar ao Município informações a respeito dos efetivos valores dos repasses a serem recebidos do Governo Federal e se as propostas pretendidas no projeto são condizentes com tais repasses.

Caso existam valores que caracterizem eventuais sobras das parcelas dos prêmios definidos no projeto, os Srs. Vereadores poderão decidir por via de emenda, que tais sobras sejam utilizadas, por exemplo, no próprio custeio da Atenção Primária, em manutenção de equipamentos, sugerindo-se a seguinte redação:

Art. ... Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas referentes ao prêmio de retribuição instituídos por esta Lei serão utilizados no custeio da Atenção Primária à Saúde, especificamente para manutenção de equipamentos.

Ante ao exposto, quanto ao aspecto jurídico, o texto do projeto não apresenta inconformidades jurídicas, ressaltando-se esta Procuradoria



apenas quanto à orientação em relação aos efetivos valores dos repasses do Ministério da Saúde e eventuais sobras, bem como em relação a exclusão dos médicos e ao texto do art. 2, § 2.º do projeto. .

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2020 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; e

Considerando o desempenho da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde dos municípios e do Distrito Federal no alcance de resultados em saúde no país, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o método de cálculo e estabelecer o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro federal do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será realizado para cada município e Distrito Federal considerando a multiplicação entre:

I - Quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado;

II - Percentual do ISF obtido pelo município ou Distrito Federal no quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab); e

III - Valor por tipo de equipe, de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 1º Por equipe homologada e com cadastro válido para custeio no SCNES entende-se a equipe que teve sua Identificação Nacional de Equipe (INE) definida em portaria específica do Ministério da Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, conforme trata a Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019 e com composição no SCNES válida para custeio, conforme Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do inciso I do caput, às equipes de Atenção Primária (eAP) que tiverem variação de carga horária entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais dentro do quadrimestre avaliado, será considerada a maior carga horária da equipe no período.

§ 3º O resultado do cálculo de que trata o caput será transferido mensalmente por quatro competências consecutivas aos municípios e Distrito Federal, sendo redefinido e calculado a cada quadrimestre, exceto nas situações estabelecidas no art. 12-K, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 4º No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município ou Distrito Federal, conforme descrito no parágrafo único do art. 12-E, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde



NOTA TÉCNICA Nº 12/2022-SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil (2022) de que trata a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

2. ANÁLISE

Trata-se de nota técnica para apresentação do conjunto dos 07 (sete) indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (APS) revisados para o ano de 2022, no âmbito do Programa Previne Brasil, conforme disposto na Seção III do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O presente documento tem por objetivo apresentar as revisões dos indicadores para o pagamento por desempenho, conforme disposto pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 e atualizar as informações sobre "denominador estimado", constantes na NT nº 11/2022 SAPS.

As alterações apresentadas nesta Nota Técnica foram submetidas a pactuação tripartite conforme previsto no Artigo. 7 da Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

As fichas de qualificação de cada um dos 07 indicadores do pagamento por desempenho, com detalhamento do método de cálculo estão descritas em notas técnicas específicas disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e no sítio eletrônico do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

Cumprir destacar que monitorar e avaliar o desempenho da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e das ações desenvolvidas pelas equipes que atuam na atenção primária é uma das funções essenciais do Estado. O monitoramento e a avaliação se transformam em transparência à população sobre investimento na área da saúde. Eles também auxiliam a analisar o acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados na APS. Nesse sentido, o monitoramento dos indicadores e o consequente uso das informações buscam:

Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município e Distrito Federal;

Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal e do Distrito Federal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS; e

Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicização de metas e resultados alcançados.

Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo prioritariamente o SISAB como principal fonte de dados.

A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) no conjunto dos indicadores permanecerá consolidada no Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. O ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse índice se mantém aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes. Esse ciclo se repetirá quadrimestralmente, conforme descrito no Manual Instrutivo do Previne Brasil.

I. Indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022

Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho para 2022 configuram os mesmos monitorados no ano de 2021, porém com alguns ajustes voltados ao aprimoramento da informação.

O conjunto dos 7 (sete) indicadores atendem às seguintes Ações Estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas. Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados com base nos dados enviados pelos municípios ao SISAB. Assim, determinados indicadores rotineiramente acompanhados tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o SISAB apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do ISF medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios e Distrito Federal, conforme disposto pela Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, será vinculado ao desempenho obtido pelo ISF e não pelos valores individualizados dos sete indicadores. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2022 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Indicador 5: Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite Inativada;

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Quadro 1. Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2022, por período de aferição de medição e a granularidade.

Indicador	Aferição	Medição	Granularidade	Fonte de origem	Fonte de controle
Indicador 1	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 2	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 3	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 4	Quadrimestral	Últimos 36 meses	Município	SISAB	IBGE/DATASUS
Indicador 5	Quadrimestral	Últimos 12 meses	Município	SISAB	SINASC
Indicador 6	Quadrimestral	Últimos 06 meses	Município	SISAB	PNS
Indicador 7	Quadrimestral	Últimos 06 meses	Município	SISAB	PNS



As regras de identificação e vinculação do cadastro dos indivíduos às equipes e a validação dos dados de produção são as mesmas para todos os indicadores. Contudo, cada indicador apresenta regras específicas para considerar os dados que compõe os respectivos denominadores e numeradores.

II. Parâmetros, metas, pesos e Indicador Sintético Final

O parâmetro representa o valor de referência utilizado para indicar o desempenho ideal que se espera alcançar para cada indicador. Os parâmetros descritos revelam o que a literatura nacional e internacional aponta sobre os processos aferidos nos indicadores.

As metas definidas para os indicadores selecionados representam valores de referência, resultado de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e são consideradas como ponto de partida para a mensuração da qualidade da APS no contexto do incentivo de pagamento por desempenho e válidas para o ano de 2022.

O peso é o fator de multiplicação de cada indicador que pode variar entre 1 e 2, cuja soma total do peso dos sete indicadores é igual a 10. A atribuição de pesos diferentes considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade no alcance das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias.

A partir destas definições o ISF do desempenho do município variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros e da ponderação pelos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

Quadro 2. Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2022, com peso, meta e parâmetro.

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta em 2022
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%
Saúde da mulher	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%
Saúde da criança	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%
Doenças crônicas	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%
	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%

O comparativo entre as mudanças ocorridas nos indicadores será apresentado no **Apêndice I** desta Nota Técnica.

III. Numerador

Os numeradores dos 7 (sete) indicadores são constituídos pela quantidade de pessoas atendidas e são oriundos da produção das equipes do município, sendo utilizada a fonte SISAB. As regras de vinculação dos usuários às equipes de eSF e eAP estão descritas na Nota Técnica Explicativa do Relatório de Cadastro Vinculado. E são considerados para cada indicador os critérios de atendimentos com a condição de saúde avaliada, procedimentos e/ou vacinação até a data limite do quadrimestre analisado.

IV. Denominador

Para os denominadores, os cálculos dos indicadores do Previne Brasil poderão ser compostos por:

- denominadores identificados (dados do SISAB), ou
- denominadores estimados.

Na composição do **Denominador Identificado**, são consideradas as pessoas vinculadas às equipes da APS (especificamente eSF e eAP) homologadas e ativas no CNES do município, com as condições especificadas em cada indicador. Consideram-se informações originadas a partir das modalidades de identificação dos modelos de informação do e-SUS APS descritas na Nota Técnica de Cadastro e Vinculação, que definem o perfil demográfico ou epidemiológico relativo ao público alvo dos indicadores. Os indivíduos são contabilizados uma única vez, a partir de dados de CPF e/ou CNS válidos, e mesmo que tenha mais de um CNS é submetido a uma etapa de unificação de identificadores, o que impossibilita sua contabilização em mais de uma equipe ou município no mesmo quadrimestre.

Na composição do **Denominador Estimado**, é considerada a porcentagem de pessoas identificadas nas pesquisas ou base nacional (Pesquisa Nacional de Saúde 2019, Sistema Nacional de Nascidos Vivos ou IBGE/DATASUS) de acordo com o cenário municipal. A utilização do denominador estimado é uma estratégia que se caracteriza como um valor controle do quantitativo esperado de pessoas do perfil epidemiológico de acompanhamento de cada indicador que devem estar sob os cuidados da APS.

a) Quando será utilizado o Denominador Identificado?

Quando o município informa o valor maior ou igual a 85% (≥85%) de pessoas nas condições definidas nos indicadores em relação à estimativa de pessoas nessas condições (denominador estimado), o cálculo do resultado do indicador passa a ser feito utilizando a população identificada pelo município (Denominador Identificado SISAB)

b) Quando será utilizado o Denominador Estimado?

Quando o município informa o valor menor que 85% (<85%) de pessoas nas condições definidas nos indicadores em relação à estimativa de pessoas nessas condições, o cálculo do resultado do indicador passa a ser feito utilizando o denominador estimado.

Pontuação dos indicadores

As notas serão atribuídas individualmente para cada indicador (Quadro 2) de maneira linear e variando de zero a dez, considerando o resultado obtido entre o menor valor possível (normalmente zero) e a meta atribuída para aquele indicador. Assim, se o resultado de um determinado indicador para aquele município for 30% e a meta for 60%, a nota final para esse indicador será 5,0 (50% da nota máxima possível, já que o resultado foi 50% da meta proposta). Ainda, caso o valor atribuído for maior que o parâmetro, a nota final para o indicador será 10,0.

V. Ponderação

Uma vez atribuída a nota ao indicador, essa será ponderada conforme o peso descrito no Quadro 2 (acima). A multiplicação da nota com o peso resultará na atribuição final da nota daquele indicador, denominada Nota Ponderada do Indicador (NPI).

VI. Indicador Sintético Final

A última etapa consiste na agregação dos resultados, em que os resultados ponderados dos indicadores são condensados em um único indicador final denominado Indicador Sintético Final (ISF). A agregação é realizada somando as NPI de todos os indicadores e dividindo por 10 (a soma de todos os pesos). Esse resultado é o ISF, nota final que congrega o resultado ponderado de todos os indicadores, facilitando a interpretação do desempenho do município.

VII. Financiamento

O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, estabelecido pelo art. 2º da Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, será calculado para cada município e Distrito Federal considerando:

I - Quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado;

II - Percentual do ISF obtido pelo município ou Distrito Federal no quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab); e

III - Valor por tipo de equipe.

O valor do referido incentivo será transferido mensalmente, e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) para todos os municípios e Distrito Federal. Assim, o pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, conforme disposto pelo art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores, conforme estabelecido na Seção V do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho, no tocante a essas equipes, será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final - ISF.

Conforme Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2022, este componente considerará:

I. Para o financiamento no primeiro quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas dos indicadores "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação" e "Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV" e o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores 3, 4, 5, 6, 7 considerando a apuração do ISF obtido no terceiro quadrimestre de 2021.

II. Para o financiamento no segundo quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação", "Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV", "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado", "Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS", "Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo b, e Poliomielite Inativada" e o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores 6 e 7, considerando a apuração do ISF obtido no primeiro quadrimestre de 2022.

III. Para o financiamento no terceiro quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados, considerando a apuração do ISF obtido no segundo quadrimestre de 2022.

3. CONCLUSÃO

3.1. O ponto de partida da avaliação do componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil é o resultado dos indicadores que serão calculados conforme detalhado nas Fichas de Qualificação. É fundamental esclarecer que, para o cálculo do desempenho, serão utilizados apenas os resultados das equipes homologadas há pelo menos 2 (dois) recálculos do ISF, ou seja, equipes credenciadas junto ao Ministério da Saúde e devidamente cadastradas pelo gestor municipal no CNES, conforme descrito no art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

3.2. Torna sem efeito a Nota Técnica nº 11/2022-SAPS/MS, de 17 de fevereiro de 2022, que trata dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, a partir da data da publicação da portaria nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

4. APÊNDICE I

4.1. ALTERAÇÕES NOS INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

Indicador	Nome	Parâmetro	Meta	Peso	Fórmula de cálculo	
					Numerador	Denominador
1	De: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação Para: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	De: ≥ 80% Para: 100%	De: 60% Para: 45%	Manteve: Peso 1	De: Número de gestantes com 6 consultas pré-natal, com a 1ª até 20 semana de gestação Para: Número de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	De: 1. <u>Informado</u> : Nº de gestantes identificadas, ou 2. <u>Estimado</u> : Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC Para:

						1. <u>Denominador</u>: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou 2. <u>Denominador Estimado</u>: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC¹
2	Manteve: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	De: ≥ 95% Para: 100%	Manteve: 60%	Manteve: Peso 1	De: Número de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis Para: Número de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis na APS	De: 1. <u>Informado</u>: Nº de gestantes identificadas, ou 2. <u>Estimado</u>: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC Para: 1. <u>Denominador</u>: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou 2. <u>Denominador Estimado</u>: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC¹
3	Manteve: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	De: ≥ 90% Para: 100%	Manteve: 60%	Manteve: Peso 2	De: Número de gestantes com pré-natal na APS e atendimento odontológico Para: número de gestantes com pré-natal e atendimento odontológico na APS	• : 1. <u>Informado</u>: Nº de gestantes identificadas, ou 2. <u>Estimado</u>: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC Para: 1. <u>Denominador</u>: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou 2. <u>Denominador Estimado</u>: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC¹
4	De: Cobertura de exame citopatológico Para: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	Manteve: ≥ 80%	Manteve: 40%	Manteve: Peso 1	De: Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos Para: Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram coleta do exame citopatológico na APS nos últimos 36 meses	De: 1. <u>Informado</u>: Nº de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas, ou 2. <u>Estimado</u>: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x Projeção de mulheres de 25 a 64 anos. Para: 1. <u>Denominador</u>: Número de mulheres com idade entre 25 e 64 anos cadastradas e vinculadas na APS do município no período analisado, ou 2. <u>Denominador Estimado</u>: Cadastro municipal SISAB x % mulheres com 25 a 64 anos (IBGE).
5	De: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	Manteve: 95%	Manteve: 95%	Manteve: 2	De: Número de 3ª doses aplicadas de Pólio e Penta em menores de 1 ano	De:

	Para: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por <i>Haemophilus Influenzae</i> tipo b e Poliomielite Inativada				Para: Número de crianças que completaram 12 meses de idade, no quadrimestre avaliado, com 3ª doses aplicadas de poliomielite inativada e Pentavalente; ou (caso excepcional descrito na ficha de qualificação)	1. Informado: Nº de crianças identificadas, ou 2. Estimado: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC Para: 1. Denominador: Número de crianças cadastradas e vinculadas em equipes de APS que completaram 12 meses de idade no quadrimestre avaliado 2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC¹
6	De: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre Para: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	De: ≥ 90% Para: 100%	Manteve: 50%	Manteve: 2	De: Número de hipertensos com a PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses Para: Número de pessoas com hipertensão arterial, com consulta em hipertensão arterial e aferição de PA nos últimos 6 meses	De: 1. Informado: Número de hipertensos identificados, ou 2. Estimado: Parâmetro de cadastro X % de hipertensos PNS Para: 1. Denominador: Número de pessoas com hipertensão arterial no SISAB, ou 2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB x % pessoas com hipertensão arterial na PNS 2019³
7	De: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada Para: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	De: ≥ 90% Para: 100%	Manteve: 50%	Manteve: 1	De: Número de diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses Para: Pessoas com diabetes, com consulta em DM e solicitação do exame de hemoglobina glicada, na APS nos últimos 6 meses	• : 1. Informado: Número de diabéticos identificados, ou 2. Estimado: Parâmetro de Cadastro x % de diabéticos PNS Para: 1. Denominador: Número de pessoas com diabetes no SISAB, ou 2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB x % pessoas com diabetes na PNS 2019³

¹SINASC: menor valor de nascidos vivos entre os anos de 2017-2018-2019;²População feminina 25-64 anos: Estudo de estimativas populacionais por município, idade e sexo - 2000-2020³PNS 2019: Capitais, Região metropolitana, para demais municípios foram considerados valores da UF

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 08/07/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Vieira Santos Azevedo, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde substituto(a)**, em 08/07/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Guedes Sellera, Coordenador(a)-Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária**, em 08/07/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lana de Lourdes Aguiar Lima, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 09/07/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#)



de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 11/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 98, de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027964163** e o código CRC **622E2103**.



Referência: Processo nº 25000.013862/2022-47

SEI nº 0027964163

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Projeto PE 13/2022

PROJETO DE LEI PE/nº ____/2022

Dispõe sobre o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – PROGRAMA PREVINE BRASIL, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde denominado Programa Previne Brasil, criado pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria n. 2.979/2019/MS, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revogando o Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB.

Art.2º O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será repassado na forma de incentivo financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, seguindo a tipificação das equipes, conforme a portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária à Saúde ao Município de Criciúma, caso sejam atingidas as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do art. 12-C da Portaria n. 2.979/2019/MS, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção ou não repasse do prêmio aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento do Prêmio.

Art.4º Os recursos recebidos pelo Município de Criciúma em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores do Programa Previne Brasil, serão oriundos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, denominada *desempenho*, e serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, realizados a cada 4 (quatro) meses, pelo Governo Federal.

Art.5º O percentual de 100% do bloco custeio por Desempenho será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos servidores lotados em todas as Unidades Básicas de Saúde/Atenção Primária, conforme a portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao percentual disposto no *caput* deste artigo serão repassados mensalmente aos servidores, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% (cem por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a soma total seja novamente dividida pela quantidade atualizada de servidores, encontrando-se novo percentual de repasse, individual, de acordo com o art. 6º.





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo
Secretaria Geral



Art.6º O montante de recursos financeiros destinados ao Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, será distribuído de forma igualitária a todos os servidores lotados conforme a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, para todas as Unidades Básicas de Saúde/Atenção Primária, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art.7º Não terá direito ao prêmio o servidor que:

- I. apresentar falta injustificada dentro do mês corrente;
- II. que receber penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD);
- III. o servidor que se afastar por mais de 3 (três) dias do trabalho, contínuo ou alternado, dentro do mês, salvo se por férias, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade, óbito (companheiro, padrasto, madrasta, enteado, ascendente e descendente de primeiro grau), doenças graves que requeiram tratamento oneroso especializado, internações hospitalares ou por realização de cirurgias não estéticas.

Art.8º O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria profissional.

Parágrafo Único. A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser informada quadrimestralmente da carga horária de cada servidor lotado na Atenção Primária em Saúde, sendo discriminado por cargo, assinado pela Gerência da Atenção Básica e Secretário Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelas informações.

Art.9º O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.10 Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art.11 O Município de Criciúma, ao aderir o novo modelo de financiamento do Programa Previne Brasil, fica incumbido do repasse aos servidores do bloco de custeio *desempenho*, lotados na Atenção Primária, seguindo a portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, conforme porcentagem de metas atingidas em cada Unidade Básica de Saúde, através da produtividade de envio do e-SUS para o Ministério da Saúde.

Art.12 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde instituir uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com objetivo de acompanhar e monitorar as Unidades e seus respectivos indicadores, através do envio de relatório mensal por equipe da condição atual e da porcentagem faltante para o alcance da meta estabelecida, bem como propor estratégias através da educação permanente para melhoria e obtenção dos respectivos indicadores.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) membros, e deverá realizar reuniões mensais para discussão e pactuação das estratégias e ações referentes ao



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral



Programa Previne Brasil, sendo representados:

- a. pela gerência da Atenção Básica;
- b. pela gerência da Saúde Bucal;
- c. por dois servidores efetivos indicados e/ou eleitos. Os mesmos deverão

Art.13 Fica revogada a Lei Municipal nº 6.678, de 14 de dezembro de 2015, que criou a gratificação por incentivo denominada Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Criciúma, 22 de fevereiro de 2022.

CLESIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

JFSB/dam/cbm



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PE Nº _____/2022

Criciúma, 22 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,
Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, para apreciação em sessão extraordinária, o incluso o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do novo modelo de financiamento e custeio por desempenho da Atenção Primária à Saúde – Programa Previne Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria n. 2.979/2019/MS, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O projeto ora apresentado trata da implantação, no Município de Criciúma, do Programa Previne Brasil, revogando-se a Lei Municipal n. 6.678/2015, que instituiu o Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB (extinto a nível federal).

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração. O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, na certeza da aprovação da matéria, fundamentada nas argumentações aqui explanadas.

CLESIO SALVARO

Prefeito do Município de Criciúma

Excelentíssima Senhora

Roseli Maria De Lucca Pizzolo

Presidente da Câmara Municipal de Criciúma

Nesta.

JFSB/dam/cbm



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2361/2022

SÚMULA: "PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de constituição, justiça e redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.361/2022

SÚMULA: “Institui o prêmio de retribuição por produtividade aos profissionais da saúde vinculados à estratégia de saúde da família no âmbito do município de Morretes”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2361/2022

SÚMULA: "PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Israel Alves.
Presidente da Comissão de educação, saúde e assuntos sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2361/2022

SÚMULA: "PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

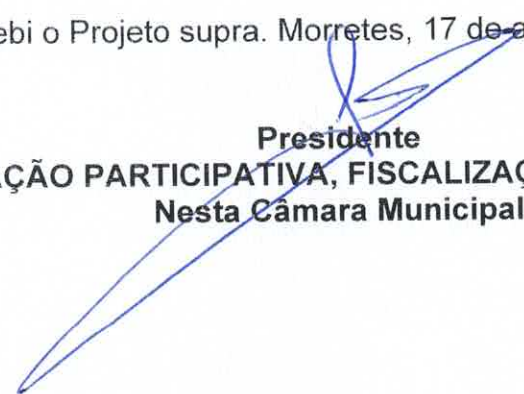
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deirneval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de legislação participativa, fiscalização e controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SÚMULA – “Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados a Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo.

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador –

EXMO. SENHORA – JOÃO VITOR PELUSO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SÚMULA - "Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. João Vitor Peluso da Silva
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SÚMULA - "Institui o prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

Elói Nogueira
Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

Vereador

Mauro C. Pontes

EXMO. SENHOR Mauro Cardoso de Pontes
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

“**SÚMULA** – Dispõe sobre a instituição do “Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes””.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

ISAEL ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes 18 de agosto de 2022.

Vereador : Isael Alves da Silva

EXMO. SENHOR. *Isael Alves da Silva*
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SUMULA:

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2361/2022 que trata da instituição do prêmio de retribuição por produtividade a profissionais da saúde municipal.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2361/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

(Signature)

(Signature)

(Signature)



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Morretes
Nº 038

Ademais, cumpre-se ressaltar que atende ao interesse público a rápida aprovação do projeto, para melhor atender aos profissionais que serão contemplados.

É o Parecer.
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

Vereador João Peluso
Relator


Sael Alves
Vereador


Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 22 de agosto de 2022.

Ofício nº 009/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar, nos termos do artigo 43, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, que o Chefe do Poder Executivo Municipal – proponente do PLC 032/2022, forneça as informações acerca do texto legal, conforme parecer exarado em anexo.

Ademais, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes pontos acerca do PL 2361/2022:

Quantos meses foram recebidos o repasse de que trata o projeto ?

O que ocorrerá com o valor retroativo do repasse ?

Com o montante excedente ao que receberão os funcionários, o que será feito ?

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão

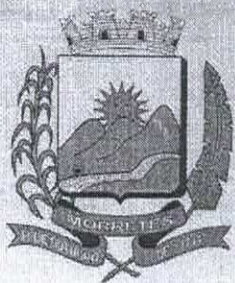
☒ Defiro
☐ Indefiro

Assinatura

23/08/2022

0390.0000511/2022
Comissão Finanças, Orçamento
Ofícios
22/08/2022 12:50:00
109P24826K8

Rua Conselheiro Sini
Fone/Fax: (41) 34
CEP 83350-000 - Morretes
www.morretes
camara@morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2022.

Ofício nº 117/2022

Assunto: Encaminhamento de Solicitação das Comissões.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o Ofício nº 009/2022 (anexo), expedido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, o qual solicita melhores esclarecimentos referente aos Projetos de Leis em tramitação, quais sejam: Projeto de lei Complementar nº 032/2022 e Projeto de Lei nº 2361/2022

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Boba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - N° 4312 / 2022

DATA: 24/08/22 - 10:54

Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro CENTRO

Cidade: MORRETES-PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 1-Geral

Encaminhamento de Solicitação das Comissões. Ofício 117/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data: 24/08/2022

Cadastro

Sua senha é: 52317

Funcionário

Ofício nº 559/2022 - GAB.

Morretes, 05 de setembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR.

0390.0000534/2022

Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos

05/09/2022 11:19:04
7396AO2L520

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 117/2022 expedito desta Egrégia Casa de Leis, informamos que em relação aos questionamentos realizados sobre o Projeto de Lei nº 2.361/2022 seguem as seguintes explicações:

Conforme Sessão as Comissão de Finanças Orçamento e Gestão com a participação de representantes do Poder Executivo, pode-se esclarecer que a criação da gratificação da qual se atribui o referido projeto é uma forma de incentivo aos servidores contemplados nas equipes de saúde da família, das quais todos os critérios de produtividade registrados por estas equipes condicionam a repasses financeiros ao município.

Portanto não temos aporte financeiro anterior, as equipes vinculadas ao "Previne Brasil" modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), fecham suas produções conforme os elementos do programa detalhados nos anexos I e II do presente projeto de lei.

Cumpre-nos ressaltar que os repasses são realizados conforme as produções quadrimestrais, divulgadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação a Saúde para a Atenção Básica) e desta forma é importante destacar que o Prêmio tem natureza indenizatória, e para a sua percepção, as equipes compostas pela equipe de saúde da família, deverão cumprir os requisitos estabelecidos. Não haverá pagamento retroativo. O referido PL possui vigência de 1 ano, e terá 3 momentos de avaliação para o pagamento da gratificação, nos meses de setembro de 2022, janeiro de 2023 e maio de 2023, meses estes onde são publicizadas no SISAB o resultado de cada ESF no quadrimestre anterior e será possível identificar se a ESF atingiu as metas estipuladas e em quantos parâmetros, para o pagamento do prêmio aos membros da ESF no próximo quadrimestre.

Os profissionais vinculados a uma Equipe de Saúde da Família realizam atendimentos e procedimentos mensais, o Ministério da Saúde publica os resultados atingidos pelas equipes quadrimestralmente. Para o pagamento da gratificação, será analisado cada um dos indicadores referenciados nos

Anexos I e II do referido PL, em relação a evolução de um quadrimestre para o outro. Quando 1 indicador tiver sua meta alcançada, ou seja, ocorrer o aumento em 5 pontos percentuais em relação a produção do quadrimestre anterior, todos os servidores que compõem esta ESF serão gratificados pelo próximo quadrimestre. Cada equipes poderá alcançar até seis metas, a cada quadrimestre.

Sem mais agradecemos a oportunidade e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SUMULA:

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2361/2022 que trata da instituição do prêmio de retribuição por produtividade a profissionais da saúde municipal.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2361/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

Rua Conselheiro

Fone/Fax: (41)

CEP 83350-000 - Mor

www.mr

camara@r



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

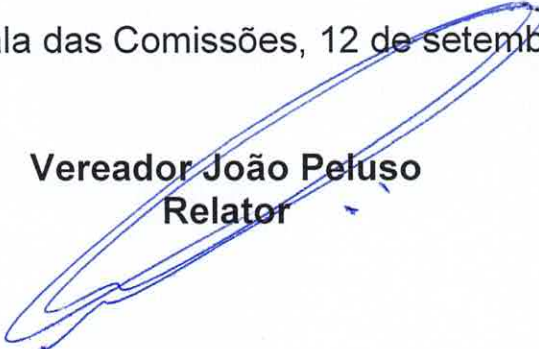


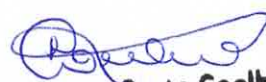
Ademais, cumpre-se ressaltar que atende ao interesse público a rápida aprovação do projeto, para melhor atender aos profissionais que serão contemplados.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.


Israel Alves
Vereador


Vereador João Peluso
Relator


Luciane Costa Coelho
Vereadora



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças e Orçamento e Gestão**

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SUMULA:

"Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2361/2022 que trata da instituição do prêmio de retribuição por produtividade a profissionais da saúde municipal.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2361/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

Vereador João Peluso
Relator

Fabiano Cit
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças e Orçamento e Gestão**

PROJETO DE LEI Nº 2361/2022

SUMULA:

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2361/2022 que trata da instituição do prêmio de retribuição por produtividade a profissionais da saúde municipal.

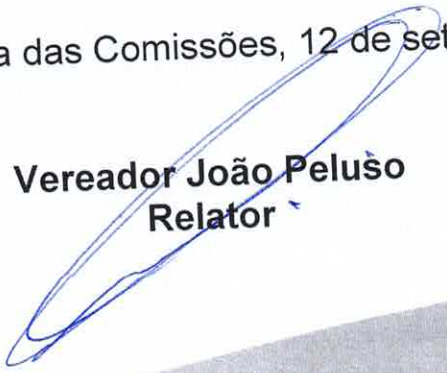
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2361/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

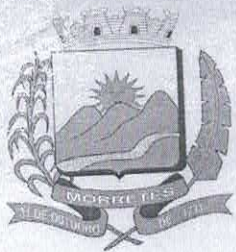
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.


Fabiano Cit
Vereador


Vereador João Peluso
Relator





**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 2361/22

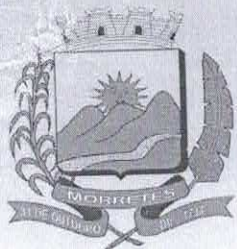
SÚMULA: "Institui o prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes."

Relatório

Na data de 02 de agosto de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2361/2022. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 17 de agosto de 2022 e designada a sua relatoria no dia 18 de agosto de 2022. O presente projeto tem como finalidade recompensar os trabalhos prestados pelos funcionários da área da saúde do Município de Morretes, servindo de incentivo para melhores resultados na contribuição dos serviços fornecidos.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2361/2022, o "Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes", de acordo com a justificativa do Poder Executivo, vem de modo a recompensar os trabalhos prestados pelos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



servidores públicos da área da saúde. O cálculo para o incentivo financeiro, de acordo com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, será feito considerando os resultados desempenhados pela equipe, a partir das metas alcançadas.

Porém, para eventuais sobras dos valores das parcelas, a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, deverá estar atenta após a implantação de tal medida, conforme consta no Art. 41, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Acompanhando a gestão administrativa desse repasse, e fiscalizando a aplicação do restante, onde sugere-se pela Procuradoria, que seja para a manutenção de equipamentos.

Após a análise do presente Projeto de Lei, esta relatoria compreende que tal medida trará benefícios aos servidores e também aos munícipes, pois serve de incentivo, influenciando na prestação de serviço dos funcionários.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator, tem posicionamento FAVORÁVEL para apreciação do mesmo.

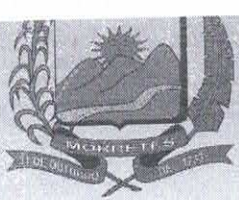
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.



Vereador Mauro Cardoso de Pontes

Relator



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 13/09/2022**

Aos treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas na Sala de Reuniões, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes os Vereadores Elói Nogueira, César Cassilha e Mauro Cardoso com seus respectivos assessores, junto a Dra Ana Paula da Silva, Assessora Jurídica da Presidência. Aberta a sessão pelo Presidente Elói Nogueira, na pauta houve a votação de parecer do Projeto de Lei nº 2361/2022, exarado pelo relator Mauro, sendo o parecer favorável ao projeto e acompanhado por unanimidade pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente Vereador Elói Nogueira deu por encerrada a presente Sessão, e eu, Ana Paula da Silva, nomeada secretária *ad-hoc* lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.



**PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS.**

PROJETO DE LEI Nº2361/2022

SUMULA: "Dispõe sobre a instituição do "Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados á Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

Relatório

Na data de 02 de agosto de 2022 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no 17 de agosto de 2022 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 18 de agosto o Presidente desta comissão, Vereador Isael Alves da Silva, designou á si mesmo como relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2361/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa, após ofício encaminhado pelo Executivo para esclarecimentos, o Vereador designado relator exara parecer Favorável.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 12 de setembro de 2022.


Marcela da Silva Elia
1ª Secretária


Isael Alves da Silva



REQUERIMENTO Nº 0067/2022

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão e os vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.361/2022, do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

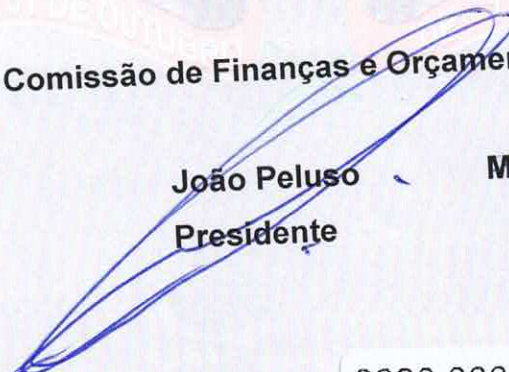
A solicitação de regime de urgência se faz necessária, considerando tratar-se de tema essencial para a população. Ademais, se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse tutelado no mérito do Projeto.

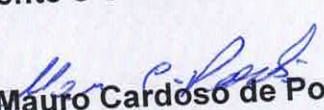
Nestes Termos, Pede Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão


Fabiano Cit
Membro

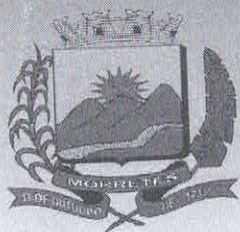

João Peluso
Presidente


Mauro Cardoso de Pontes
Membro

Vereadores:


Câmara Municipal de Morretes
Data 14/09/2022
APROVADO

0390.0000543/2022
Comissão Finanças, Orcamentc
Proposta Requerimento
13/09/2022 13:46:49
827MU3C4720



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.361/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
☒	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	☒		
☒	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	☒		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
☒	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	☒		
☒	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	☒		

Nesta data, 14/09/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 062/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ☒ Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim () Não


Departamento Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- ☒ Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 14/09/22

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.361/2022

"Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.361/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos seguintes empregados públicos:

- I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.



§ 1º Caso não obtido os percentuais do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII – Assiduidade.

Art. 6º. O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência,



exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 2º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 3º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 4º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

I – Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

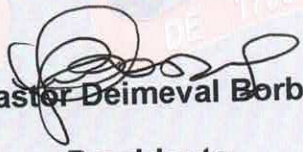
§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de setembro de 2022.


Pastor Deimeval Borba

Presidente



ANEXO I (Projeto de Lei nº 2.361, de 14 de setembro de 2022)

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.



ANEXO II (Projeto de Lei nº 2.361, de 14 de setembro de 2022)

**INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO
DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de setembro de 2022.

Ofício nº 125/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência conforme previsão legal encaminhar as Indicações nºs 0319 a 324/2022, todas de iniciativa do Vereador Celsinho "das Alface", apresentadas na última Sessão Plenária de 14 de setembro do corrente ano.

Encaminhamos ainda para sanção desta municipalidade os Projetos de Lei Ordinária nº 2.357 e 2.361/2022 aprovados na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - N° 4623 / 2022

DATA: 15/09/22 - 10:55
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício n° 125/2022

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
15/09/2022 10:55:14	10838441998	Ofício n°125-2022.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 15/09/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 48107

Funcionário

LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.361/2022 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos seguintes empregados públicos:

I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;

II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;

III – Agente Comunitário de Saúde (ACS);

IV – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;

V – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico)





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Nº 064

utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.

§ 1º Caso não obtido os percentuais do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;



- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II** - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;
- III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.



§ 2º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

I - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;





Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010; aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de setembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

- I** – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- II** – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.
- III** – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- IV** – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.
- V** – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- VI** – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.361/2022 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos seguintes empregados públicos:

- I** – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II** – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III** – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV** – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V** – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.

§ 1º Caso não obtido os percentuais do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o



I – Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou

técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de *Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas*, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.



ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:E7454699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2022. Edição 2607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.



Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I** - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II** - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;
- III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

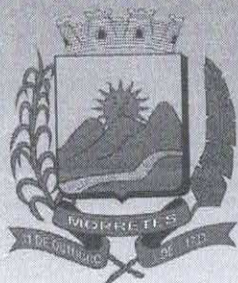
§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 2º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.361/2022 foi aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 726 de 16 de setembro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 062/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de setembro de 2022.

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativa